

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1467/76

INTERESSADO : PAULO RICARDO CINTRA DA SILVEIRA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 23 /77 - CESG - Aprov. em ___/___/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1- Paulo Ricardo Cintra da Silveira concluiu, no ano letivo 1972 - 1973, o ensino de 1º grau na Associação Escola-Graduada de São Paulo, Capital, que corresponde ao 9º ano com a divisão adotada pelo Regimento da referida Casa de Ensino, filiada a The American Elementary and High School, mas registrada, sob nº 381, em 11 de agosto de 1921, na antiga Diretoria do Ensino do Estado de São Paulo (fls. 4 e 9). Esteve matriculado em 1976, na 3ª série do 2º grau, na habilitação Técnico em Publicidade do Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 10-11), constando os resultados escolares correspondentes à 1ª e 2ª séries do ensino de 2º, conforme declaração expedida pelo Colégio Integrado Objetivo (fls. 9), quando, então cursava a habilitação de Técnico em Laboratórios Médicos (fls. 12). Em 1976 solicitou equivalência dos estudos (fls. 16).

2. O assunto foi apreciado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, com manifestação favorável à equivalência e conseqüente convalidação dos atos escolares.

II - CONCLUSÃO

Voto pela equivalência de estudos realizados por Paulo Ricardo Cintra da Silveira em escola estrangeira sediada no País (São Paulo) em nível de conclusão de ensino de 1º grau do Sistema brasileiro e subseqüente convalidação dos atos correspondentes ao de 2º grau em estabelecimento de ensino vinculado ao sistema estadual.

CESG, em 18 de janeiro de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 19 de janeiro de 1977

a) Conselheiro ALNALDO LAURINDO-Presidente em exercício.